



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma ATO N° 772/2020		
Ementa PREVÊ MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.		
Data da Norma 16/03/2020	Data de Publicação 18/03/2020	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/04/2020	Resolução n° 594/2020	Norma correlata
07/05/2020	Ato n° 783/2020	Alterada por
07/08/2020	Ato n° 790/2020	Alterada por
07/10/2020	Ato n° 795/2020	Alterada por
01/02/2021	Ato n° 801/2021	Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até o Ato nº 801, de 1º de fevereiro de 2021]**

ATO N.º 772, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Unidade de Gestão de Saúde do Município de Jundiaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato determina medidas temporárias necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. As medidas de que trata o “caput” deste artigo são:

I – suspensão da realização da sessão ordinária de 17 de março de 2020 e dos prazos regimentais do processo legislativo por uma semana;

II – suspensão da utilização do “Plenarinho” (Auditório Eloy Chaves) por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

III – o Plenário “Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca” será utilizado somente para sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvada autorização específica da Mesa Diretora para outras utilizações de interesse público;

~~IV – a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara é restrita a Vereadores, servidores e prestadores de serviço da Casa, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas;~~

IV – o ingresso e a permanência de visitantes dar-se-ão de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Administrativa; (*Redação dada pelo Ato n.º 790, de 07 de agosto de 2020*)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado do Ato nº 772/2020 – pág. 2)

~~V – suspensão de sessões públicas de pregões por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora; (Revogado pelo [Ato n.º 783](#), de 07 de maio de 2020)~~

~~VI – os servidores e prestadores de serviços com mais de 60 (sessenta) anos de idade ficarão preventivamente afastados das dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outro benefício, por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser prorrogado por orientação do Médico do Trabalho da Casa. (Revogado pelo [Ato n.º 783](#), de 07 de maio de 2020)~~

~~§ 2º. Os servidores e prestadores de serviços com menos de 60 (sessenta) anos de idade que integrem algum grupo de risco deverão apresentar atestado médico comprovando essa circunstância para avaliação do Médico do Trabalho da Casa, para fim de concessão ou não de afastamento no mesmo prazo e condições de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.~~

~~§ 2º. Ficam dispensados de comparecer às dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos, os servidores com mais de 60 anos de idade e os que apresentem quadro grave e de difícil controle, comprovado mediante atestado médico, de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que estejam em tratamento que exija uso contínuo de medicamento imunossupressor. (Redação dada pelo [Ato n.º 783](#), de 07 de maio de 2020)~~

§ 2º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os que apresentem quadro grave e de difícil controle, comprovado mediante atestado médico, de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que estejam em tratamento que exija uso contínuo de medicamento imunossupressor, poderão: (Redação dada pelo [Ato n.º 795](#), de 07 de outubro de 2020)

I – permanecer dispensados do comparecimento à Câmara Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos, caso em que, sempre que possível, ficarão em regime de teletrabalho (“home office”); ou

II – desde que estejam em boas condições de saúde, optar pelo retorno ao trabalho presencial, mediante:

a) no caso de servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, apresentação do Termo de Opção que constitui o Anexo deste ato;

b) no caso de servidores que apresentaram atestado médico para comprovar a necessidade de dispensa do comparecimento à Câmara, além do Termo de Opção, deverão apresentar atestado médico que comprove estar em condições de retornar.



(Texto compilado do Ato nº 772/2020 – pág. 3)

~~§ 3º. Será considerado justificado, para todos os efeitos legais, o afastamento das atividades legislativas de Vereador com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integre algum grupo de risco.~~

~~§ 3º. Os servidores de que trata o § 2º deste artigo serão colocados, sempre que possível, em regime de teletrabalho (“home office”). (Redação dada pelo Ato n.º 783, de 07 de maio de 2020)~~

§ 3º. Os servidores que, nos termos do § 2º deste artigo, permanecerem dispensados do comparecimento à Câmara Municipal deverão, durante seu horário de expediente: (Redação dada pelo Ato n.º 795, de 07 de outubro de 2020)

I – permanecer em sua residência à disposição da chefia imediata para realização de atividades por teletrabalho e para, a qualquer tempo, se convocado, comparecer à Câmara, sendo que eventual descumprimento poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar;

II – atender às ligações telefônicas, bem como manter atualizados e ativos seus dados cadastrais e de contato (telefone, e-mail etc.), conservando-se em disponibilidade permanente;

III – em caso de necessidade de saída, solicitar autorização prévia por e-mail (setor_arh@jundiai.sp.leg.br), e encaminhar posteriormente o respectivo comprovante.

§ 3º-A. Os servidores dispensados do comparecimento à Câmara Municipal, nos termos do § 2º, I, deste artigo, deverão: (Acrescido pelo Ato n.º 801, de 1º de fevereiro de 2021)

I – quando houver a disponibilização de vacina, apresentar-se para recebê-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação oficial; e

II – retornar ao trabalho presencial no dia útil seguinte, apresentando o comprovante da vacinação.

§ 3º-B. O servidor que não atender ao disposto no § 3º-A deste artigo deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial, sob pena de aplicação das sanções disciplinares estatutárias. (Acrescido pelo Ato n.º 801, de 1º de fevereiro de 2021)

§ 4º. Em respeito ao princípio da colegialidade, as medidas de que trata o inciso I do § 1º e o § 3º deste artigo serão submetidas a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 2º. É de responsabilidade de cada servidor e prestador de serviço a complementação e a manutenção da higiene de seu local e equipamentos de trabalho, bem como a adoção de todas as medidas preventivas de higiene pessoal e a observância de todas as outras informações e recomendações oficiais enviadas por e-mail pela Diretoria Administrativa.



(Texto compilado do Ato nº 772/2020 – pág. 4)

Art. 3º. Os Vereadores, servidores e prestadores de serviços que viajarem ao exterior deverão, antes de retornar às atividades neste Legislativo, informar ao Médico do Trabalho da Casa o(s) país(es) em que esteve e a data de desembarque no Brasil.

§ 1º. Conforme a avaliação do Médico do Trabalho da Casa, poderá ser determinado afastamento preventivo das atividades na Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro benefício.

§ 2º. Os servidores que estiverem com viagem ao exterior agendada para os próximos 30 (trinta) dias devem apresentar à Administração de Recursos Humanos declaração assinada informando a(s) respectiva(s) data(s) e local(is).

Art. 4º. É suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores em eventos, reuniões ou em viagens de trabalho.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

FAOUAZ TAHA

Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ

1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de dois mil e vinte (16/03/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa



(Texto compilado do Ato nº 772/2020 – pág. 5)

ANEXO

(Acrescido pelo [Ato n.º 795](#), de 07 de outubro de 2020)

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, matrícula
_____, ocupante do cargo de _____,

DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que estou em boas condições de saúde, e, de forma espontânea e esclarecida, OPTO pelo retorno ao trabalho presencial, para desempenho das atribuições do meu cargo, a partir do dia ____ de _____ de 2020.

DECLARO, ainda, que fui orientado quanto às medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, notadamente a importância do distanciamento social, do uso de máscara de proteção facial e da higienização constante das mãos, para prevenção do contágio pelo novo coronavírus, bem como que me comprometo a cumprir o protocolo sanitário estabelecido para todos os servidores por meio do Ato da Mesa nº 781, de 04 de maio de 2020.

Jundiaí, ____ de _____ de 202__

(assinatura)



ATO N.º 772, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Unidade de Gestão de Saúde do Município de Jundiaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato determina medidas temporárias necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. As medidas de que trata o “caput” deste artigo são:

I – suspensão da realização da sessão ordinária de 17 de março de 2020 e dos prazos regimentais do processo legislativo por uma semana;

II – suspensão da utilização do “Plenarinho” (Auditório Eloy Chaves) por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

III – o Plenário “Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca” será utilizado somente para sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvada autorização específica da Mesa Diretora para outras utilizações de interesse público;

IV – a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara é restrita a Vereadores, servidores e prestadores de serviço da Casa, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas;

V – suspensão de sessões públicas de pregões por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

VI – os servidores e prestadores de serviços com mais de 60 (sessenta) anos de idade ficarão preventivamente afastados das dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outro benefício, por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser prorrogado por orientação do Médico do Trabalho da Casa.

Republicado em 19/03/2020

PUBLICADO
EM 18/03/2020



(Ato nº 772/2020 – pág. 2)

§ 2º. Os servidores e prestadores de serviços com menos de 60 (sessenta) anos de idade que integrem algum grupo de risco deverão apresentar atestado médico comprovando essa circunstância para avaliação do Médico do Trabalho da Casa, para fim de concessão ou não de afastamento no mesmo prazo e condições de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Será considerado justificado, para todos os efeitos legais, o afastamento das atividades legislativas de Vereador com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integre algum grupo de risco.

§ 4º. Em respeito ao princípio da colegialidade, as medidas de que trata o inciso I do § 1º e o § 3º deste artigo serão submetidas a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 2º. É de responsabilidade de cada servidor e prestador de serviço a complementação e a manutenção da higiene de seu local e equipamentos de trabalho, bem como a adoção de todas as medidas preventivas de higiene pessoal e a observância de todas as outras informações e recomendações oficiais enviadas por *e-mail* pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Os Vereadores, servidores e prestadores de serviços que viajarem ao exterior deverão, antes de retornar às atividades neste Legislativo, informar ao Médico do Trabalho da Casa o(s) país(es) em que esteve e a data de desembarque no Brasil.

§ 1º. Conforme a avaliação do Médico do Trabalho da Casa, poderá ser determinado afastamento preventivo das atividades na Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro benefício.

§ 2º. Os servidores que estiverem com viagem ao exterior agendada para os próximos 30 (trinta) dias devem apresentar à Administração de Recursos Humanos declaração assinada informando a(s) respectiva(s) data(s) e local(is).

Art. 4º. É suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores em eventos, reuniões ou em viagens de trabalho.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

FAOUAZ TAÇA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



(Ato nº 772/2020 – pág. 3)

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de dois mil e vinte (16/03/2020).



LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa